

CONTEXTO

O candidato Arievis Osório Silveira, pré-selecionado à bolsa para o curso MBA Executivo no processo seletivo Edital SEI DIRFAGEN 6/2018, protocolou recurso em que questiona a Comissão Examinadora de não ter sido informado no referido Edital sobre a restrição à bolsa divulgada no Resultado Parcial, a saber “ter sido bolsista dos cursos de MBA da FAGEN desde 2017”, e, portanto, ter sido induzido ao erro.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o Edital SEI DIRFAGEN nº 6/2018 que estabeleceu as regras do processo seletivo dos cursos seguiu os trâmites internos regulares, passando pela Unidade Acadêmica e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e posterior publicação no Diário Oficial da União, conforme pode ser visualizado no SEI, em consulta ao andamento processo nº 23117.088441/2018-51;

Considerando o item 1.1 do Edital SEI DIRFAGEN nº 6/2018 que estabelece que “o processo seletivo será regido por este Edital, nos termos do que dispõe a Resolução nº 07/2016, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP), o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, e demais legislação pertinente e complementar”

Considerando a Regulamentação Interna dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade de Gestão e Negócios, processo SEI nº 23117.048162/2018-54, de 14 de agosto de 2018, que estabelece:

Art 1º O candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) poderá pleitear isenção do pagamento da mensalidade, respeitando-se a cota de 10% das vagas reservadas às bolsas integrais, em conformidade com os critérios socioeconômicos.

§ 1º Para a concessão das bolsas integrais será dada a seguinte ordem de prioridade:

- I - Candidatos que nunca foram contemplados;
- II - Candidatos contemplados uma única vez;
- III - Candidatos contemplados duas vezes;
- IV - Demais candidatos.

Considerando o Despacho Decisório nº 1/2019/PROPP/REITO que determina:

Item 1 – Tem prioridade nas vagas destinadas a aluno baixa renda para aquele candidato que não tenha sido beneficiado ou contemplado com bolsa ou isenção de pagamento em curso de Especialização, MBA, Extensão, equivalentes ou congêneres.

Item 2. O candidato que já tenha sido contemplado com bolsa ou isenção de pagamento de mensalidade em Curso de Especialização, MBA, Extensão, equivalentes ou congêneres, desta Instituição, bem como de outras Instituições Federais, Estaduais ou Particulares, terá seu pleito

preterido em detrimento do candidato baixa renda que nunca tenha sido beneficiado.

Considerando o processo seletivo anterior ao Edital SEI DIRFAGEN nº 6/2018, cujo resultado publicizado à comunidade e aos candidatos já informa e concede prioridade aos alunos baixa renda que não tenha sido beneficiado ou contemplado com bolsa;

Considerando que o candidato que protocolou o recurso foi contemplado uma vez com uma bolsa integral para cursar o MBA em Marketing no processo seletivo do segundo semestre de 2017.

RESULTADO

O Edital SEI DIRFAGEN nº 06/2018 informa ao candidato, apesar de não especificar, que se atente às legislações e normas complementares pertinentes. Mesmo alegando desconhecimento da norma complementar via Edital, o processo seletivo anterior ao Edital SEI DIRFAGEN nº 06/2018 já tornou público os resultados com a mesma observação que prioriza à bolsa aos alunos baixa renda que não tenha sido beneficiado ou contemplado em situações anteriores. A Regulamentação Interna dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade de Gestão e Negócios e o Despacho Decisório nº 1/2019/PROPP/REITO foram concebidos com o intuito de preservar o acesso a um maior número de pessoas aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, buscando garantir a prioridade àqueles candidatos que ainda não foram contemplados com este benefício, mas não restringindo o acesso do benefício ao candidato já contemplado com a bolsa em outras oportunidades. Desta forma, a Comissão Examinadora entende que (i) o SEI DIRFAGEN nº 06/2018 alerta sobre normas complementares pertinentes (ii) pela Regulamentação Interna dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade de Gestão e Negócios, processo SEI nº 23117.048162/2018-54 e Despacho Decisório nº 1/2019/PROPP/REITO não há restrição, mas sim prioridades estabelecidas para concessão das bolsas. Sendo assim, conclui-se que o candidato pré-selecionado pode concorrer à bolsa, conforme prioridades estabelecidas e que não houve qualquer indução ao erro.

Valdir Machado Valadão Jr.

Presidente da Comissão Examinadora

Edital SEI DIRFAGEN nº 06/2018